

DOC. 03

Denúncia

Autos nº 0001006-77.2009.8.26.0050



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

Autos nº 0001006-77.2009.8.26.0050

Inquérito Policial n. 52/2009

DENÚNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, por meio de seu Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/Núcleo Capital, com fundamento no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 24, “caput”, do Código de Processo Penal, artigo 25, III, da Lei n. 8.625/1993, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia, nos seguintes termos, contra:

1 – ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, portador do R.G. nº 23.204.336-X/SSP-SP, CPF/MF nº 146.059.268-95, com endereço declarado na Rua Esmeralda nº 58 ou 126, Vila Eunice ou Jardim Eneide, Jandira/SP, telefone (11) 76926362, consoante qualificação de fls. 5780/5789, vol. 27, fls. 5958/5961, vol. 28 e fls. 6291/6293, vol. 29 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

2 – MARCOS ALVES AGUIAR, portador do R.G. nº 29.397.078-6/SSP-SP, CPF/MF nº 262.966.488-04, com endereço declarado na Rua Castro Alves nº 144 ou nº 148, casa 02, Centro ou Jardim Jandira, Jandira/SP, consoante qualificação de fls. 5767/5773, vol. 27 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;

3 – JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, portador do R.G. nº 42.616.999/SSP-SP, CPF/MF nº 325.773.228-79, com endereço declarado na Rua Hugo Semeghini nº 478 ou 484, Jardim Padroeira II, Osasco/SP, e na Rua Argemiro Satiro nº 38, Parque Cachoeirinha, Osasco/SP, consoante qualificação de fls. 2066/2070, vol. 10 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;

4 – MARCO ANDRÉ MURRO, portador do R.G. nº 32.652.782-5/SSP-SP, CPF/MF nº 219.962.518-48, com endereço declarado na Rua Giustina Pelicer nº 04, Jardim Piratininga, Osasco/SP e Estrada Velha de Sorocaba nº 880, casa 04, Granja Viana, Cotia/SP, consoante qualificação de fls. 6119/6120, vol. 28 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;

5 – NEWTON BATISTA JÚNIOR, portador do R.G. nº 42.830.002/SSP-SP, CPF/MF nº 318.847.958-11, com endereço declarado na Rua Guiomar Ribeiro Novaes nº 386 ou 389, Jardim Planalto, Sorocaba/SP, consoante qualificação de fls. 6066/6068, vol. 28 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;

6 – MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA, portador do R.G. nº 11.948.401-2/SSP-RJ, CPF/MF nº 096.326.587-36, com endereço declarado na rua Barão de Uba, nº 88, conjunto 25, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, consoante pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

- 7 – **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 16.961.392-6/SSP-PR, CPF/MF nº 073.007.148-03, com endereço declarado na Avenida Estácio de Sá, nº 1262, Condomínio São Paulo II, Granja Viana, Cotia/SP, consoante pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;
- 8 – **EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO**, portador do R.G. nº 15.708.871-6/SSP-SP, CPF/MF nº 063.155.678-86, com endereços declarados na Rua Caropa nº 211, Vila Madalena, São Paulo ou Travessa Domingos Assunção nº 62, Pinheiros, São Paulo, consoante qualificação de fls. 2074/2076, vol.10, e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;
- 9 – **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 22.175.449/SSP-SP, CPF/MF nº 147.933.998-94, com endereço declarado na Avenida Estácio de Sá, nº 1262, Condomínio São Paulo II, Granja Viana, Cotia/SP, consoante qualificação de fls. 6257/6259, vol. 29 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos;
- 10 – **TARCISIO DA ROCHA**, portador do R.G. nº 8.271.711-4/SSP-MG, CPF/MF nº 898.557.608-91, com endereço declarado na Rua Tiradentes nº 441, Vila Dirce, Diadema/SP (residencial) e Rua João Paulo Ablas nº 777, Jardim da Glória, Cotia/SP (comercial), consoante qualificação de fls. 6169/6173, vol. 28 e pesquisa inclusa no volume 30 dos autos; e
- 11 – **CLEITON ROBERTO TECH**, portador do R.G. nº 26.359.828-7/SSP, CPF/MF nº 177.414.128-09, com endereço declarado na Rua Jupi nº 405, Chácara das Paineiras, Carapicuíba/SP, consoante pesquisa inclusa no volume 30 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

I – DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA

**CRIMES DE FURTO QUALIFICADO
PELO CONCURSO DE AGENTES E ABUSO DE CONFIANÇA
(ARTIGO 155, § 4º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL)**

1 - **CONSTA** dos autos do incluso inquérito policial que, no ano de 2005, por 159 (cento e cinquenta e nove) vezes¹, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, **JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO**, **MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA**, **TARCISIO DA ROCHA**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 1.948.202,66** (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), o qual era mantido pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 722/732, volume 4);

2 – **CONSTA** também dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**,

¹ Em horários diversos, nos dias 20 de janeiro; 01, 03, 04 e 10 de fevereiro; 03, 08, 15, 16, 17, 31 de março; 04, 06, 07, 08, 14, 18, 26 e 28 de abril; 03, 04, 09, 11, 12, 16, 20, 23 e 24 de maio; 01, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 20, 21, 28 e 29 de junho; 01, 04, 06, 08, 11, 20, 22 e 28 de julho; 03, 05, 09, 10, 16, 17, 22, 26 e 29 de agosto; 02, 12, 13, 16, 21, 22, 23, 27 e 29 de setembro; 03, 04, 05, 06, 07, 14, 17, 18, 20 e 27 de outubro; 01, 03, 04, 07, 09, 10, 18 e 22 de novembro; e 02, 05, 09, 14, 19, 20, 22, 29 de dezembro, todos do ano de 2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA e TARCISIO DA ROCHA, todos já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer forma para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, anteriormente qualificado, que agia em concurso e com identidade de propósitos com eles, mediante abuso de confiança, narrados no parágrafo anterior, disponibilizando suas contas bancárias para a transferência dos valores furtados, da seguinte forma:

| | | |
|--|---|--|
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | Concorreu por 07 vezes, nos dias 08 e 14 de abril, 09 de junho, 05 de agosto, 23 de setembro, 17 de outubro e 02 de dezembro, todos do ano de 2005, conforme fls. 723, 725, 727/730 e 770. | Disponibilizando sua conta 306541, agência 28010, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 100.000,00 . |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 13 vezes, nos dias 7 e 18 abril, 03 de maio, 06 e 20 de junho, 1º e 04 de julho, 05 de agosto, 02 de setembro, 05 de outubro, 04 e 09 de novembro e 02 de dezembro de 2005, conforme fls.723/731. | Disponibilizando sua conta 1323751, agência 215, junto ao banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 106.180,00 . |
| <u>EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO</u> | Concorreu por 01 vez, no dia 06 de abril de 2005, conforme fls. 723. | Disponibilizando sua conta 30732, agência 28010, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 3.810,60 . |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 01 vez, no dia 03 de março 2005, conforme fls. 723. | Disponibilizando sua conta 20234, agência 28010, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 5.000,00 . |
| <u>JOSÉ ALTAMIR R. RIBEIRO</u> | Concorreu por 01 vez, no dia 04 de maio de 2005, conforme fls. 724. | Disponibilizando sua conta 41070, agência 28010, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 7.500,00 . |
| <u>MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 17 vezes, nos dias 20 de janeiro, 31 de março, 08 de abril, 03, 16 e 23 de maio, 01, 09, 10 e 14 de junho, 04 e 22 de julho, 05 de agosto, 13 e 21 de setembro, 04 e 18 de outubro, conforme | Disponibilizando sua conta 45410, agência n. 28010, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 127.700,00 . |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | | |
|--------------------------|--|--|
| | fls.722/731. | |
| TARCISIO DA ROCHA | Concorreu por 01 vez, no dia 1º de fevereiro de 2005, conforme fls. 722. | Disponibilizando sua conta 685674, agência 495, junto ao Banco Bradesco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 10.000,00. |

3 - CONSTA ainda dos autos do incluso inquérito policial que, no mês de janeiro do ano de 2005, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, agindo mediante abuso de confiança, subtraiu, para si, a quantia de **R\$ 225.720,00** (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais), pertencente à Fundação Butantan, por meio do recebimento do valor do cheque nominal nº 850027, da conta corrente n. 9.374-2, da referida Fundação junto ao Banco do Brasil, consoante fls. 757 e 5330/5331;

4 - CONSTA ainda dos autos do incluso inquérito policial que, no ano de 2006, por 89 (oitenta e nove) vezes², de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, **TARCISIO DA ROCHA**, **NEWTON BATISTA JÚNIOR**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 3.129.618,00** (três milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais), o qual era

² Em horários diversos, nos dias 03, 05, 09, 10, 13, 17, 18, 19, 20, 26 e 30 de janeiro; 02, 06, 08, 10, 16 e 17 de fevereiro; 07, 08, 09, 10, 13, 16, 17, 20 e 24 de março; 04, 06, 07, 19, 20 e 26 de abril; 02, 04, 05, 12, 15, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31 de maio; 01, 05, 06, 08, 09, 19 e 20 de junho; 05 de setembro; todos do ano de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

mantido pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 733/740);

5 – **CONSTA** também dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, **TARCISIO DA ROCHA**, **NEWTON BATISTA JÚNIOR**, todos já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer forma para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, que agia em concurso e com identidade de propósitos com eles, mediante abuso de confiança, narrados no parágrafo anterior, disponibilizando suas contas bancárias para a transferência dos valores furtados, da seguinte forma:

| | | |
|---|---|--|
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | Concorreu por 16 vezes, nos dias 09 de janeiro, 10 e 17 de fevereiro, 10, 13 e 24 de março, 07 e 20 de abril, 12, 23, 26 e 29 de maio e 01 de junho, todos do ano de 2006, conforme fls. 733/738. | Disponibilizando suas contas nº 306541, agência 28010, junto ao Banco do Brasil e nº 186285500, agência 1456, junto ao Banco Itaú, por meio das quais pôde ser subtraído o valor total de R\$ 218.000,00 . |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 11 vezes, nos dias 05, 19 e 30 de janeiro, 09 de março, 07 de abril, 02, 05 e 30 de maio, 06 e 08 de junho e 05 de julho de 2006, conforme fls.733/738. | Disponibilizando suas contas nº 1323751, agência 215, junto ao banco Unibanco e nº 117850, agência 591, junto ao banco Unibanco, por meio das quais pôde ser subtraído o valor total de R\$ 742.770,00 ; e nº 1132396, agência 591, banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 28.000,00 (conta bancária de sua empresa "Antônio Edson Intermediações"). |
| <u>HUMBERTO EDER</u> | Concorreu por 02 vezes, nos dias | Disponibilizando sua conta 1117868, agência |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | | |
|------------------------------|---|---|
| <u>DE OLIVEIRA</u> | 29 de maio e 05 de junho de 2006, conforme fls. 737/738. | 591, junto ao banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 22.100,00. |
| <u>TARCISIO DA ROCHA</u> | Concorreu por 01 vez, no dia 26 de maio de 2006, conforme fls. 737. | Disponibilizando sua conta 685674, agência 495, junto ao Banco Bradesco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 15.000,00. |
| <u>NEWTON BATISTA JÚNIOR</u> | Concorreu por 01 vez, no dia 04 de maio de 2006, conforme fls. 736. | Disponibilizando sua conta 58433, agência 2801, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 8.000,00. |

6 – CONSTA também dos autos do incluso inquérito policial que, no ano de 2006, por 42 (quarenta e duas) vezes³, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, a quantia em dinheiro de **R\$ 2.118.050,00** (dois milhões, cento e dezoito mil e cinquenta reais), pertencente à Fundação Butantan, que era mantida pela referida Fundação na conta corrente n. 13392-1 junto ao Banco Safra (fls.747/749);

7 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, todos já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer

³ Em horários diversos, nos dias 21, 26 e 27 de junho; 04, 05, 06, 10, 12, 14, 18, 21, 25, 28 e 31 de julho, 02, 03, 04, 07, 10 e 14 de agosto, todos do ano de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

forma para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, que agia em concurso e com identidade de propósitos com eles, mediante abuso de confiança, narrados no parágrafo anterior, disponibilizando suas contas bancárias para a transferência dos valores furtados, da seguinte forma:

| | | |
|---|--|---|
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | Concorreu por 12 vezes, nos dias 21 e 26 de junho, 05, 12 e 25 de julho e 03 de agosto, todos do ano de 2006, conforme fls. 747/749. | Disponibilizando suas contas nº 306541, agência 28010, junto ao Banco do Brasil, nº 68559, agência 42850, junto ao Banco Itaú e nº 186285500, agência 1456, junto ao Banco Itaú, nº 134056, agência 16000, junto ao banco Safra, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 350.000,00 . |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 08 vezes, nos dias 05, 10, 14, 18 e 21 de julho e 07, 10 e 14 de agosto de 2006, conforme fls.748/749. | Disponibilizando sua conta 1117850, agência 5910, junto ao banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 700.950,00 . |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 02 vezes, nos dias 04 de julho e 02 de agosto de 2006, conforme fls. 748/749. | Disponibilizando sua conta 1117868, agência 591, junto ao banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 24.100,00 . |

8 - CONSTA ainda dos autos do incluso inquérito policial que, nos meses de maio e outubro do ano de 2006, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, agindo mediante abuso de confiança, subtraiu, para si, respectivamente as quantias de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais), pertencente à Fundação Butantan, por meio dos cheques nº 850028 e 850029, ambos da conta corrente n. 9.374-2 da Fundação junto ao Banco do Brasil, consoante fls. 757 e 5332/5335;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

9 – CONSTA também dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 12 de março de 2007, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança, subtraiu, para proveito dele e de **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, com o qual agia em concurso e com identidade de propósitos, a quantia em dinheiro de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), pertencente à Fundação Butantan, a qual era mantida pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil e que foi transferida para a conta bancária dele em nome de sua empresa “Antonio Edson Intermediações-ME” (fls. 741 e 744);

10 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** concorreu de qualquer forma para a subtração acima mencionada, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, com o qual agia em concurso e com identidade de propósitos, em proveito de ambos, da quantia em dinheiro de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), pertencente à Fundação Butantan, a qual era mantida pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 741 e 744), disponibilizando sua conta bancária n. 1132396, agência 591, do banco Unibanco, em nome de sua empresa “Antonio Edson Intermediações ME”, para o recebimento dos valores furtados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

CRIMES DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES, FRAUDE E ABUSO DE CONFIANÇA (Artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal)

11 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 07 de dezembro de 2006, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica "Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME", subtraiu, para proveito dele e de **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, a quantia de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), pertencente à Fundação Butantan, que era mantida pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 739 e 740);

12 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, de forma continuada, por três vezes, nos dias 25 de agosto, 27 de novembro e 22 de dezembro, todos do ano de 2006, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica "Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME", subtraiu, para proveito dele e de **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, a quantia total de **R\$ 2.905.791,37** (dois milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), pertencente à Fundação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Butantan, que era mantida pela referida Fundação na conta corrente n. 13338-6 junto ao Banco Safra (fls. 749);

13 – CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar narradas nas duas imputações anteriores, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer forma para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, que com eles agia em concurso e com identidade de propósitos, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, narrados nos dois parágrafos anteriores, disponibilizando suas contas bancárias para as transferências dos valores furtados em proveito deles e de **ADALBERTO**, da seguinte forma:

| | | |
|---|--|---|
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 09 vezes, nos dias 04 e 26 de outubro, 06 e 30 de novembro, 06, 13 e 15 de dezembro, tudo do ano de 2006 e dia 04 de janeiro de 2007, conforme fls. 2443/2445 ⁴ . | Disponibilizando sua conta nº 113239-6, Agência 591, Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 292.250,00 . |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 04 vezes, nos dias 04 e 31 de outubro e 05 de dezembro de 2006 e 03 de janeiro de 2007, conforme fls. 2730, 2732 e 2733. | Disponibilizando sua conta nº 111786-8, Agência 591, do Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 83.000,00 . |

⁴ Observa-se que após as 4 (quatro) subtrações de maior valor praticadas por **ADALBERTO** em desfavor da Fundação Butantan, retirando da esfera de disponibilidade dela os montantes transferidos para a conta aberta em nome da empresa “Sunstec”, **ANTONIO** concorreu por 9 vezes para os furtos dos referidos valores, disponibilizando suas contas bancárias para, por meio delas, receber da conta bancária fraudulentamente aberta em nome da interposta pessoa jurídica, número maior de transferências e depósitos bancários, porém em valores menores para diluição das movimentações bancárias, consumando maior número de delitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | | |
|--------------------------|---|---|
| MARCO ANDRÉ MURRO | Concorreu no dia 30 de agosto de 2006, conforme fls. 5457 e 5461. | Disponibilizando sua conta nº 394022, Agência 01, do Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 130.000,00 . |
|--------------------------|---|---|

14 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, no ano de 2007, por 29 (vinte e nove) vezes⁵, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 15.270.757,02** (quinze milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), que era mantido pela referida Fundação na conta corrente nº. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 741/744 e Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de fls. 11/19);

15 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nos dias 23 e 29 de janeiro de 2007, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”,

⁵ Em horários diversos, nos dias 12 de janeiro; 16 de fevereiro; 21 de março; 03, 05 e 20 de abril; 03, 10 e 29 de maio; 05, 20 e 29 de junho; 11, 13 e 23 de julho, 03 e 22 de agosto, 03 e 05 de setembro; 02, 08, 16 e 23 de outubro; 05, 08, 14 e 29 de novembro; 07 e 13 de dezembro, todos do ano de 2007.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA, HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 872.703,01** (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e reais e um centavo), o qual era mantido pela referida Fundação na conta corrente n. 13338-6 junto ao Banco Safra (fls. 749/750 e Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de fls. 11/19);

16 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar narradas nas duas imputações anteriores, **MARCOS ALVES AGUIAR, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA, HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA** e **MARCO ANDRÉ MURRO**, já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer forma para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, que com eles agia em concurso e com identidade de propósitos, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, narrados nos dois parágrafos anteriores, disponibilizando suas contas bancárias para a transferência dos valores furtados em proveito deles e de **ADALBERTO** e **MARCOS** da seguinte forma:

| | | |
|----------------------------|--|---|
| MARCOS ALVES AGUIAR | Concorreu por 05 vezes, nos dias 10 de agosto, 05 de setembro, 04 de outubro, 08 de novembro e 03 de dezembro, tudo do ano de 2007 conforme fls. 3079/3083; bem como concorreu por mais 14 vezes, em | Disponibilizando sua conta nº 013.405-6, Agência 01600, do Banco Safra, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 620.000,00 ; bem como |
|----------------------------|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | | |
|--|---|---|
| | datas incertas, naquele interregno que constava do período da quebra de sigilo bancário, conforme fls. 3587, 3590, 3592, 3594, 3596/3602 e 3604/3605; e ainda concorreu por outras 14 vezes, em datas incertas, naquele interregno que constava do período da quebra de sigilo bancário, conforme fls. 3617, 3619, 3621/3625, 3627, 3629, 3630, 3634 e 3637. ⁶ | disponibilizando sua conta nº 633-7, Agência 6560, do Banco Itaú, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 760.000 ; e também disponibilizando sua conta nº 6855-9, Agência 4285, do Banco Itaú, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 580.000,00 . |
| ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA | Concorreu por 26 vezes, nos dias 12 e 30 de janeiro, 05, 09 e 16 de fevereiro, 06, 26 e 30 de março, 03, 05 e 24 de abril, 10 e 15 de maio, 12 de junho, 03 e 12 de julho, 03 e 15 de agosto, 04 de setembro, 09 e 11 de outubro, 06 de novembro, 11, 13 e 21 de dezembro, tudo do ano de 2007, conforme fls. 2446/2457, 2460/2461, 2817. | Disponibilizando sua conta nº 113239-6, Agência 591, Unibanco, em nome de sua pessoa jurídica "Antonio Edson Intermediações ME", por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 3.755.912,80 ; bem como sua conta nº 111785-0, agência 591, do Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o montante de R\$ 146.200,00 . |
| HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA | Concorreu por 14 vezes, nos dias 05 de fevereiro, 06 de março, 03 de abril, 03, 21 e 30 de maio, 26 de junho, 02 e 31 de julho, 31 de agosto, 03 e 31 de outubro, 04 e 28 de dezembro, tudo do ano de 2007, conforme fls. 2734, 2735, 2738/2741, 2743, 2745. | Disponibilizando sua conta nº 111786-8, Agência 591, do Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 485.200,00 . |
| MARCO ANDRÉ MURRO | Concorreu por diversas vezes, em datas incertas entre janeiro e agosto de 2007, conforme fls. 10 e 14. | Disponibilizando sua conta n. 172227, agência 2949, junto ao Banco do Brasil, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 120.000,00 (dia 03/04/2007 - fls. 14) ⁷ . |

⁶ Observa-se que em relação às 31 (trinta e uma) subtrações de maior valor praticadas por **ADALBERTO** em desfavor da Fundação Butantan, retirando da esfera de disponibilidade dela os montantes transferidos para a conta aberta em nome da empresa "Sunstec", **MARCOS** concorreu por 33 vezes disponibilizando suas contas bancárias para por meio delas receber da conta bancária fraudulentamente aberta em nome da interposta pessoa jurídica, número maior de transferências e depósitos bancários, porém em valores menores para diluição das movimentações bancárias, consumando maior número de delitos.

⁷ Conforme Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de fls. 11/19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

17 - CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, no ano de 2008, por 07 (sete) vezes⁸, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificados, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 3.723.055,00** (três milhões, setecentos e vinte e três mil e cinquenta e cinco reais), o qual era mantido pela referida Fundação na conta corrente n. 9374-2 junto ao Banco do Brasil (fls. 745/746);

18 - CONSTA por fim dos autos do incluso inquérito policial que, nos dias 02, 09, 15 e 24 de abril de 2008, de forma continuada, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, subtraiu, para proveito dele e de **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificados, com os quais agia em concurso e com identidade de propósitos, dinheiro pertencente à Fundação Butantan, que totalizou o montante de **R\$ 1.605.000,00** (um

⁸ Em horários diversos, nos dias 02, 14, 16 e 21 de janeiro; 13 de fevereiro; 03 e 12 de março; todos do ano de 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

milhão, seiscentos e cinco mil reais), o qual era mantido pela referida Fundação na conta corrente n. 13001625-3 junto ao Santander (fls. 752).

19 – CONSTA dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **MARCOS ALVES AGUIAR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA** e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, já qualificados anteriormente, concorreram de qualquer forma, para os furtos continuados de dinheiro pertencente à Fundação Butantan, por **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, anteriormente qualificado, que com eles agia em concurso e com identidade de propósitos, mediante abuso de confiança e fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME”, narrados no parágrafo anterior, disponibilizando suas contas bancárias para a transferência dos valores furtados em proveito deles e de **ADALBERTO**, da seguinte forma:

| | | |
|---|---|--|
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | Concorreu por 08 vezes, nos dias 02 e 22 de janeiro, 13 de fevereiro, 03, 04 e 12 de março, 03 e 28 de abril de 2008, conforme fls. 3084, 3086/3088; bem como concorreu por mais 03 vezes, nos dias 12 de março, 07 e 28 de abril de 2008. | Disponibilizando sua conta nº 013.405-6, Agência 01600, do Banco Safra, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 880.000,00 ; bem como disponibilizando sua conta nº 3.784-2, Agência 0653-0, do Banco Itaú, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 100.000,00 . |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | Concorreu por 02 vezes, nos dias 24 de março e 29 de abril de 2008, conforme fls. 2460/2461; bem como concorreu por mais 08 vezes, nos dias 08, 14, 24 de janeiro, 13 e 27 de fevereiro, 12 de março, 09 e 22 de abril, tudo do ano de 2008, conforme fls. 2818/2821. | Disponibilizando sua conta nº 113239-6, Agência 591, Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 150.119,50 ; bem como disponibilizando sua conta nº 111785-0, agência 591, junto ao banco Unibanco, por meio da qual pôde ser subtraído o montante total de R\$ 1.255.100,00 . |
| <u>HUMBERTO EDER DE</u> | Concorreu por 03 vezes, nos dias 30 de janeiro, 03 de março e 03 de abril, | Disponibilizando sua conta nº 111786-8, Agência 591, do Unibanco, por meio da |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | | |
|-----------------|--|--|
| OLIVEIRA | todos do ano de 2008, conforme fls. 2746, 2748 e 2749. | qual pôde ser subtraído o valor total de R\$ 197.000,00. |
|-----------------|--|--|

CRIME DE USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSO
(Artigo 304, combinado com o artigo 298, "caput", ambos do Código Penal)

20 - CONSTA por fim dos autos do incluso inquérito policial que, por volta do dia 05 de setembro de 2006, em horário incerto, mas durante o período de funcionamento do expediente bancário, nas dependências do Banco ABN AMRO Real S.A., na cidade de Alphaville, **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA**, fez uso dos documentos particulares falsos de fls. 4809 (denominado de "Proposta de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica") e de fls. 4807 (de identificação de pessoa autorizada a retirar código de usuário máster do Serviço de "Internet Banking" para Pessoas Jurídicas estabelecido pelo Banco ABN AMRO Real S.A.), que foram emitidos com aposição de assinaturas falsas em nome de Fábio Alfredo Neves, real sócio da empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME"; e

21 - CONSTA por fim dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **CLEITON ROBERTO TECH**, sócio de **ADALBERTO DA SILVA BEZERRA** na empresa "Mac do Brasil Transportes Ltda." (fls. 42/46 do 1º volume do processo cautelar e fls. 5782) e valendo-se de sua condição de gerente de contas do Banco Safra, concorreu de qualquer forma para o crime de uso do documento particular falso narrado no item anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

II - DOS FATOS

Segundo se apurou, a partir do ano de 2005, **ADALBERTO**, valendo-se da facilidade que lhe propiciava a condição de funcionário da Fundação Butantan⁹, ocupando o cargo de gerente administrativo (fls. 2389/2390 e 5818) e da especial confiança nele depositada pela Diretoria da entidade, em especial o Diretor-Presidente, Isaias Raw e a Coordenadora Administrativa, Hisako Gondo Higashi (fls. 546/557), que lhe confiaram a posse das senhas de contas bancárias da Fundação Butantan (fls. 5817), decidiu subtrair dinheiro a ela pertencente, traindo a confiança nele depositada.

ADALBERTO tinha tamanha confiança da Direção da entidade, que era detentor inclusive de Procuração outorgada pela Fundação Butantan para representa-la junto a instituições financeiras, assinar e endossar cheques, sacar valores, efetuar transferências entre contas, via DOC ou TED, inclusive por meio eletrônico, além de diversos outros poderes, consoante fls. 5813 e 5815.

ADALBERTO então ajustou sua vontade e o propósito criminoso com outros funcionários da Fundação Butantan e do Instituto Butantan, também denunciados nestes autos, quais sejam

⁹ A Fundação Butantan é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, vinculada ao Instituto Butantan, por meio da qual o Instituto consegue obter recursos dos entes da Federação, especialmente da União, de forma mais desburocratizada. O Instituto Butantan é órgão público responsável, dentre diversas outras atribuições expostas a fls. 4700/4761, pela produção de vacinas, soros e outros imunobiológicos para distribuição para o atendimento da saúde pública e recebe, para tanto, verbas dos entes da Federação, notadamente por meio da Fundação Butantan, em especial o Ministério da Saúde. O Estatuto da Fundação Butantan se encontra copiado a fls. 5987/5997.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

MARCOS ALVES AGUIAR, analista contábil responsável por realizar inclusive a fiscalização de pagamentos e a conciliação bancária (fls. 2389/2390 e 5818), **JOSÉ ALTAMIR**¹⁰, **EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO**¹¹, **TARCISIO DA ROCHA**¹², além de **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, que ocupava o cargo de chefe de Frota do Instituto Butantan¹³.

Da mesma forma, **ADALBERTO** ajustou sua vontade e o propósito criminoso com os codenunciados **MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA**¹⁴, **MARCO ANDRÉ MURRO**¹⁵, **NEWTON BATISTA JÚNIOR**¹⁶ e **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**¹⁷, irmão de **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**.

¹⁰ Que ocupava o cargo de auxiliar de escritório (comprador júnior) da Fundação Butantan.

¹¹ Que ocupava o cargo de técnico de importação da Fundação Butantan.

¹² Que prestava serviços contábeis para a Fundação Butantan.

¹³ E se relacionava com **ADALBERTO**, de quem recebia depósitos, conforme se vê, por exemplo, a fls. 2782/2783, 2785/2789, 2792, 2796, 2798, 2801, 2812, 2814, 2816, 2820, 2940, mas também para o qual fazia depósitos, conforme se vê, por exemplo, a fls. 2446.

¹⁴ Foi sócio de **ADALBERTO** na empresa "Mathioli Estacionamento", conforme fls. 1067/1070 do 1º volume do processo cautelar e fls. 5783 do volume 27 dos autos.

¹⁵ Colega de faculdade de **MARCOS ALVES AGUIAR** (fls. 297 do IPL 0050/2008-11 Tombo nº 9 da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal, apensado ao volume 29 destes autos de inquérito policial).

¹⁶ Motorista de **ADALBERTO** (fls. 5781 do volume 27), com o qual mantinha relacionamento amoroso.

¹⁷ Pessoa que se relacionava com **ADALBERTO**, de quem recebia quase todos os meses quantias em dinheiro que por diversas vezes superavam em muito o salário mínimo nacional vigente à época, verificando-se seguramente e de forma expressa depósitos de **ADALBERTO** para ele desde o mês de junho de 2004 (fls. 2691) em diante, notando-se montantes expressivos de depósitos com regularidade que bem comprova o liame subjetivo entre ambos e que **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, irmão de **ANTONIO**, sabia que estava se locupletando de proveito de crime. Para se ter uma noção do montante de dinheiro transferido praticamente todos os meses por **ADALBERTO** para **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, nota-se que no mês de janeiro de 2006, por exemplo, os depósitos totalizaram R\$ 10.000,00 (fls. 2711), no mês de maio de 2006 os depósitos totalizaram R\$ 16.050,00 (fls. 2724), no mês de setembro de 2006 os depósitos totalizaram R\$ 17.585,00 (fls. 2729).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

ADALBERTO, no ajuste de vontades com cada codenunciado, ficava incumbido de realizar a subtração dos montantes pertencentes à Fundação Butantan existentes nas contas correntes que sabia que não eram escrituradas ou contabilizadas, de número 9374-2 junto ao Banco do Brasil, 13392-1 e 13338-6, ambas junto ao Banco Safra e 13001625-3 junto ao Banco Santander.

As subtrações se davam por meio de transações eletrônicas utilizando as senhas bancárias que haviam sido confiadas para **ADALBERTO**, que transferia o dinheiro subtraído ora para sua própria conta bancária e ora para os demais codenunciados, conforme a divisão dos proveitos dos crimes com eles combinada.

Os demais codenunciados, na divisão de tarefas, ficavam incumbidos de concorrer para a prática dos furtos, fornecendo inclusive seus dados bancários e disponibilizando suas contas, para que pudessem receber transferências dos valores furtados da Fundação, na condição de beneficiários.

Devidamente organizada a divisão de tarefas e dos proveitos dos crimes com cada codenunciado que com ele concluiu-se, **ADALBERTO** passou a subtrair, em concurso e com identidade de desígnios com os demais codenunciados, dinheiro da Fundação Butantan, por meio das senhas que lhes haviam sido confiadas e abusando de tal confiança.

Foi, então, atacado o patrimônio daquela entidade, por meio de transferências e depósitos diretos para a conta bancária de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

ADALBERTO e para as contas dos codenunciados, durante os anos de 2005 e 2006.

Ocorre que com o aperfeiçoamento do esquema criminoso, posteriormente as subtrações passaram a ser realizadas em sua quase totalidade por meio não apenas de abuso de confiança, mas também de fraude.

A fraude se dava pela utilização de interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.”, em cujo nome foi aberta fraudulentamente, sem o conhecimento ou autorização dos sócios, uma conta bancária junto ao Banco ABN AMRO Real S.A.

Para a abertura da conta em nome da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.” junto ao Banco ABN AMRO Real S.A. **ADALBERTO** fez uso de documentos particulares falsos, com a concorrência de **CLEITON**, conforme será detalhadamente exposto nesta denúncia.

A utilização da conta bancária aberta fraudulentamente em nome da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.”, para receber o dinheiro subtraído da Fundação Butantan, por meio das transferências realizadas por **ADALBERTO**, para desta conta serem redistribuídos para as contas dele e dos demais codenunciados especificados nesta denúncia, se deu porquanto os furtadores pretendiam não apenas assegurar a impunidade dos delitos, mas especialmente conseguirem efetuar subtrações de valores muito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

maiores sem despertar a atenção de quem pudesse aferir a prática delitativa, em especial a Direção da Fundação Butantan.

Os 340 (trezentos e quarenta) furtos praticados contra a Fundação Butantan, objeto destes autos, e que serão detalhadamente narrados nesta denúncia a seguir, cometidos nos anos de 2005 a 2008, totalizaram o montante de pelo menos **R\$ 33.486.397,06 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e seis centavos).**

Os codenunciados **MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA**, **TARCISIO DA ROCHA**, **JOSÉ ALTAMIR**, **ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA**, **EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO**, **HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA**, **TARCISIO DA ROCHA**, **MARCO ANDRÉ MURRO**, **NEWTON BATISTA JÚNIOR**, muito embora estivessem recebendo dinheiro pertencente à Fundação Butantan que sabiam que era proveito dos crimes de furto, agiam na condição de coautores dos furtos.

A condição de coautores se dava diante do prévio conluio, da disponibilização de seus dados pessoais, bancários e de suas contas para o recebimento dos valores, se consumando as subtrações para as quais concorreram com os depósitos ou transferências dos dinheiros das transações bancárias para suas contas e, portanto, para suas esferas de disponibilidade, cientes ainda de que os depósitos e transferências não apresentavam lastro que licitamente justificasse o pagamento pela Fundação Butantan ou empresa interposta “Sunstec”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

II.1 - DOS FURTOS PRATICADOS NO ANO DE 2005

No ano de 2005 o patrimônio da Fundação Butantan foi atacado, na forma anteriormente narrada, por meio de transferências bancárias e depósitos realizados por **ADALBERTO**, abusando da confiança nele depositada, agindo em concurso e com identidade de propósitos com os codenunciados abaixo relacionados, que forneciam seus dados e disponibilizavam suas contas bancárias para o recebimento dos valores, atingindo os seguintes montantes:

Ano de 2005

| <i>FURTOS PRATICADOS CONTRA A FUNDAÇÃO BUTANTAN</i> | |
|--|----------------------|
| <i>Dinheiro subtraído da conta corrente n. 9374-2 da Fundação mantida junto ao Banco do Brasil</i> | |
| BENEFICIÁRIO DO PROVEITO DO FURTO | VALOR FURTADO |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> | R\$ 1.578.190,00 |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | R\$ 106.180,00 |
| <u>EDUARDO FERREIRA RODRIGUES NETO</u> | R\$ 3.810,60 |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | R\$ 5.000,00 |
| <u>JOSÉ ALTAMIR REGINATO RIBEIRO</u> | R\$ 7.500,00 |
| <u>MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA</u> | R\$ 127.700,00 |
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | R\$ 100.000,00 |
| <u>TARCISIO DA ROCHA</u> | R\$ 10.000,00 |

Conforme Análise Técnica e cálculos apresentados a fls. 722/732, em que está especificada cada transação bancária, com a data e o montante respectivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Naquele mesmo ano, **ADALBERTO**, abusando da confiança nele depositada, também subtraiu, para si, da referida conta bancária não escriturada ou contabilizada da Fundação Butantan, a quantia de R\$ 9.822,06 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos), que foi transferida para a empresa “Sano Car Automóveis Alves & Martins Ltda.-ME”.

Com efeito, conforme declarações do representante legal de referida empresa, sócio Marcelo Gonçalves, prestadas no dia 07 de dezembro de 2016 e juntadas no volume 30 do inquérito policial que instrui estes autos, ele disse que não se recordava de a referida empresa, que somente comercializava automóveis, ter realizado negociação com a Fundação Butantan, acreditando que *“em algum momento algum funcionário possa ter adquirido veículo da empresa Sano Car e pago com dinheiro da conta da Fundação”*.

Ainda no ano de 2005, no mês de janeiro, **ADALBERTO**, agindo mediante abuso de confiança, subtraiu, para si, a quantia de R\$ 225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais), pertencente à Fundação Butantan, por meio do recebimento do valor do cheque nominal nº 850027 da conta corrente n. 9.374-2 da Fundação junto ao Banco do Brasil, consoante fls. 757 e 5330/5331, realizando tal movimentação financeira que não foi contabilizada ou registrada na Fundação Butantan.

| |
|--|
| Valor total subtraído no ano de 2005: R\$2.173.922,66 |
|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

II.2 – DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSO NA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA EMPRESA “SUNSTEC”

Após a prática dos furtos biqualeficados narrados anteriormente, a fim de permitir a execução de outros crimes de furto contra a Fundação Butantan, em montantes muito maiores e mediante fraude, **ADALBERTO** decidiu abrir uma conta bancária fraudulentamente em nome de pessoa jurídica que não representava, sem o conhecimento do real proprietário dela, para a qual pudesse efetuar a transferência inicial de valores pertencentes à Fundação Butantan, para em segunda etapa transferir o dinheiro subtraído da conta bancária aberta fraudulentamente, para a sua conta bancária ou dos demais codenunciados, obtendo então a posse do dinheiro.

Imbuído de tal propósito, por volta do dia 05 de setembro do ano de 2006, data que constou dos documentos abaixo copiados nesta denúncia, na agência do Banco ABN AMRO Real S.A., localizada na cidade de Alphaville, **ADALBERTO**, agindo em concurso e com identidade de propósitos com **CLEITON**, praticou crime de uso dos documentos particulares falsos de fls. 4804 (denominado de “Proposta de Abertura de Conta de Depósitos e Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica”) e fls. 4806/4807 (de identificação de pessoa autorizada a retirar código de usuário máster do Serviço de “Internet Banking” para Pessoas Jurídicas, estabelecido pelo Banco ABN AMRO Real S.A.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Com efeito, ambos os documentos foram emitidos com aposição de assinaturas falsas em nome de Fábio Alfredo Neves, real sócio-proprietário à época da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME” (fls. 103/104 do inquérito policial n. 0050/2008-11 da Polícia Federal apensado a estes autos).

O uso de tais documentos falsos se deu para propiciar a abertura, por **ADALBERTO**, de conta bancária em nome da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME”, da qual, como dito anteriormente, não era sócio, administrador ou representante, não possuindo também qualquer autorização ou instrumento de mandato validamente outorgado para a prática do ato¹⁸.

O concurso de agentes entre **ADALBERTO** e **CLEITON** se deu, porquanto eles mantinham vínculos, sendo sócios de uma mesma pessoa jurídica, denominada “Mac do Brasil Transportes Ltda.” (fls. 1059/1060 do 1º volume do processo cautelar e fls. 5782 dos autos principais), além de **CLEITON** ser amigo de **MARCOS ALVES AGUIAR** desde antes do período entre 1999 e 2004¹⁹.

Ocorre que **CLEITON** também era gerente no Banco Safra e, valendo-se de tal condição, manteve contato com o gerente da Agência de Alphaville do Banco Real, Sidnei Duca, para que este abrisse

¹⁸ **ADALBERTO** conseguiu seu objetivo, tanto que, conforme cadastro de fls. 5451, realmente passou a figurar como “representante legal/procurador” da empresa “Sunstec” junto ao banco ABN AMRO Real S.A.

¹⁹ Conforme depoimento de Sidnei Duca a fls. 299 do IPL 0050/2008-11 Tombo nº 9 da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal, apensado ao volume 29 destes autos de inquérito policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

a conta bancária em nome da empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME".

CLEITON figura inclusive como "Referências Comerciais" no cadastro da conta bancária aberta com a fraude ora narrada em nome da empresa "Sunstec" junto ao banco ABN AMRO Real S.A., sucedido por banco Santander, consoante documento de fls. 5449.

A concorrência de CLEITON foi fundamental para o êxito do crime de uso de documento falso, porquanto ele inclusive indicou para Sidnei Duca o telefone de ADALBERTO, que se identificou como responsável pela área financeira da empresa "Sunstec", o que ensejou que fosse admitida por Sidnei Duca a proposta de abertura da conta, aceitando sem maior cautela os documentos falsos apresentados por ADALBERTO²⁰, conforme documentos de abertura de conta juntados a fls. 4804/4807 e abaixo copiados.

²⁰ Conforme depoimento de Sidnei Duca a fls. 299 do IPL 0050/2008-11 Tombo nº 9 da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal, apensado ao volume 29 destes autos de inquérito policial.



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

BANCO REAL
ABN AMRO

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

Cadastrar e Revisar

Identificação do Cliente (15)

CNPJ: 07460944 0001 90 Sim Não

Razão Social (Nome Empresarial): SUNSTEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME

Nome Fantasia:

Data de Constituição: 20/09/2015 Nacional Estrangeira

Sede Econômica: 3 - Comércio de Atacadista 1 - Comércio de Varejo 2 - Atividade de Intermediação Financeira 4 - Serviços de Intermediação Financeira 5 - Atividades de Intermediação Financeira 6 - Atividades de Intermediação Financeira 7 - Atividades de Intermediação Financeira 8 - Atividades de Intermediação Financeira 9 - Atividades de Intermediação Financeira

Objeto do Capital: 1 - Nacional 2 - Estrangeira

CNAE - Principal: 5242691

Sede de Atividade: 1 - Vilaça 2 - Atacadista 3 - Indústria 4 - Serviço 5 - Pioneira 6 - Financeira

Forma de Constituição: 1 - Lda 2 - Sa 3 - Individual 4 - Condôvio 5 - Etd 6 - Ltda 7 - Soc Simples 8 - Soc Empresaria 9 - Soc

Endereço

CEP: 02611 003 Localidade: AVENIDA PARANÁ PINTO

Bairro: BARRA NOVA CAETANOVINHA

Cidade: SÃO PAULO Estado: SP

DDD Telefone: 11 37265694

DDD Fone: 11 37265694

E-mail Comercial:

Internet Page:

Outra Recurso Mais Direta: Sim Não Auditor e Exat de E-mail: Sim Não

Referências CONFIRMAÇÃO de CLETON, CLAUDIO S/ MACHADO

Bancos

Banco: BANCO SAFRA Nome da Agência: LAPA 208 CDD: 14367722 C

Banco: BANCO BRASCO Nome da Agência: BANQUEIRO CDD: 111748487

Comerciais

Identificação Social: CDD: Telefone: OBS:

Identificação Social: CDD: Telefone: OBS:

Atuarial a Consultar a Central de Foco do Banco Central do Brasil: Sim Não

Resultados Tributários

Faturamento Anual (R\$): 1.500.000,00 07/2006

Lucro Líquido (R\$): 150.000,00

Controlador

Nome: RIBI D. ALFARO NEVES

CNPJ: 260095488 02 Data de Nascimento: 29/01/1979 % Participação: 49,9%

Nome Social: ANA LIZIA F. DA S. NEVES

CNPJ: 237128918 196 Data de Nascimento: 02/03/1975 % Participação: 1,0%

Documento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e NATHAN GLINA. Inferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

No documento acima nota-se eventual falsidade ideológica, cuja responsabilização criminal não é mais possível em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal com base na pena máxima em abstrato, porquanto o “patrimônio/resultado” ali mencionado é 150 (cento e cinquenta) vezes superior ao capital social da empresa, que era de dez mil reais, conforme fls. 76.

Além disso, há falsidade material no documento de Proposta de Abertura de Conta abaixo copiado (fls. 4804), em razão da assinatura nele aposta como se fosse pertencente ao sócio da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME”, Sr. Fábio Alfredo Neves, divergir dos documentos pessoais dele, em verificação por cotejamento, tendo Fábio negado expressamente que fosse o responsável pela abertura da conta (fls. 4763/4772 e 4791):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro - São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mppsp.mp.br

BANCO REAL
BANCO REAL

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS E ADESAO A PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Pela presente instrução e através da "Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica", "Condições e Condições de Abertura de Conta de Depósitos e Utilização de Produtos e Serviços do Banco Real" e ainda as respectivas "Condições de Assinatura" e a identificação (do(s) representante(s), esta "Ficha Cadastral - Pessoa Física", partes integrantes do contrato de abertura de conta de depósitos e adesão a produtos e serviços a ser(s) utilizado(s) pelo DEPOSITANTE e seguir qualificado.

Identificação do Depositante

Razão Social (Sem Abreviações)

CNPJ

Após ler pela contabilidade dos produtos / serviços abaixo especificados, declaro(mos) ter recebido, lido e compreendido todas as cláusulas e condições, por meio eletrônico ou impresso, e aderido expressamente aos seus regulamentos.

Cesta de Serviços

Sim, o DEPOSITANTE está ciente dos serviços oferecidos pela Cesta Empresarial e autoriza o débito automático de todas as suas contas correntes.

Não, A não opção por uma Cesta Empresarial implicará em cobrança individualizada das tarifas constantes na "Tabela de Tarifas de Serviços" do Banco Real.

Talões de Cheques

Sim, autorizo o BANCO, mediante exigência do recibo de depósito do titular e assinado, a entregar a(s) pessoa(s) aqui expressamente indicada(s), talões de cheque em nome de empresa especializada, no endereço de correspondência constante na Ficha Cadastral, o qual nos comprometemos a manter sempre atualizado. O cancelamento ou substituição de tal(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) será de pronto comunicado ao BANCO.

Pessoa(s) Autorizada(s)

Table with columns: Nome Completo, Documento Identidade, Tipo, Número. Entry: FOLCO ALFREDO NEVES, RA, 32.039.149

Não

Banco Real Pessoa Jurídica (Empresa, Empresa Consultoria ou Empresarial Real Voto)

Sim, autorizo a prestação de: Real Empresa (Débito com Voto Eletrônico) Real Empresa Consultoria (Somente Consultoria) Empresarial Real Voto

Autorizo expressamente o BANCO a entregar a(s) pessoa(s) aqui expressamente indicada(s) o Certificado de Cotação de Crédito em nome de empresa especializada, no endereço de correspondência constante na Ficha Cadastral, o qual nos comprometemos a manter sempre atualizado. Declaramos que ciente(s) autorizada(s) a receber tal(s) Certificado(s) em nosso nome, assinando o respectivo comprovante de entrega do certidão em nome de empresa especializada. O cancelamento ou substituição de tal(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) será de pronto comunicado ao BANCO.

Pessoa(s) Autorizada(s)

Table with columns: Nome Completo, Documento Identidade, Tipo, Número. Empty rows.

Na opção do DEPOSITANTE indicar não significa, necessariamente, aprovação do Limite de Crédito que, respeitadas as normas do Banco Central do Brasil e a legislação vigente, o BANCO poderá conceder-lhe ou não, a seu exclusivo critério.

Não

Débito Automático

Sim, o DEPOSITANTE expressamente autoriza o débito automático de contas provenientes de fornecimento de serviços por concessionárias de serviços públicos - empresas de serviços.

16
mento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NATHAN GLINA.
ferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Ao se analisarem os documentos de fls. 4806/4807, mais uma vez se nota o conluio prévio entre **ADALBERTO** e **MARCOS ALVES AGUIAR** para a prática dos furtos contra a Fundação Butantan, pois ao ser preenchida a Ficha de Adesão ao Regulamento dos Serviços Real Internet Empresa em nome da empresa “Sunstec”.

Isto fica claro, porque quando da abertura fraudulenta de conta daquela pessoa jurídica “Sunstec” perante o Banco ABN AMRO Real, ali **ADALBERTO** se qualificou como usuário da senha master e **MARCOS ALVES AGUIAR** ficou como responsável por retirar o Código de Autorização, o que efetivamente fez, firmando como data da retirada o dia 05 de setembro de 2006, conforme documentos abaixo copiados²¹:

²¹ E também conforme depoimento de Sidnei Duca a fls. 299 do IPL 0050/2008-11 Tombo nº 9 da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal, apensado ao volume 29 destes autos de inquérito policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro - São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

00017921

FICHA DE ADESÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS REAL INTERNET EMPRESA

Handwritten initials and a circled number '18'

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O CLIENTE, A SEGUIR QUALIFICADO, ADERE AOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS REAL INTERNET EMPRESA, QUE REGE O SERVIÇO DE "INTERNET BANKING" PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDO PELO BANCO ABN AMRO REAL S.A., COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A AVI. PAULISTA, N. 1.374, INSCRITO CNPJ MF SOB N. 33.066.408/0001-15 ("BANCO").

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: [Handwritten name] - CNPJ N. 07.460.944.0001-90

AO OPTAR PELA CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS O CLIENTE DECLARA TER RECEBIDO, LIDO E COMPREENDIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS REAL INTERNET EMPRESA, CONCORDANDO COM SUAS DISPOSIÇÕES.

O CLIENTE PODERÁ REALIZAR CONSULTAS A INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO BANCO E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS OU APENAS CONSULTAS. PARA TANTO, O CLIENTE INDICA A SEGUIR AS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS USUÁRIOS PRINCIPAIS ("USUÁRIOS MASTER") QUE AUTORIZARÃO EM CONJUNTO AS TRANSFERÊNCIAS DE VALORES, PAGAMENTOS E MANUTENÇÕES DE SEGURANÇA DO SISTEMA OS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO REAL INTERNET EMPRESA SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA AS CONTAS CORRENTES ABAIXO, DE TITULARIDADE DO CLIENTE.

O CLIENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ALTERAR A MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO REAL INTERNET EMPRESA, BEM COMO INCLUIR E/OU EXCLUIR NOVAS CONTAS CORRENTES E USUÁRIOS MASTER REFERIDOS NOS ITENS ABAIXO, MEDIANTE PREENCHIMENTO DO ANEXO I DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS REAL INTERNET EMPRESA, CABENDO AO BANCO EFETUAR A ALTERAÇÃO SOLICITADA.

O BANCO PODERÁ AGREGAR NOVOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES AO REAL INTERNET EMPRESA, QUE O CLIENTE PODERÁ CONTRATAR MEDIANTE CONCORDÂNCIA NO PRÓPRIO SISTEMA DO REAL INTERNET EMPRESA.

MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

- TRANSACAO
TRANSACAO COM TRANSFERENCIA DE ARQUIVOS
CONSULTA
CONSULTA COM TRANSFERENCIA DE ARQUIVOS
TRANSFERENCIA DE ARQUIVO

CONTAS CORRENTES E CONVENIOS

AGENCIA E NUMERO DA CONTA/CONVENIO

Handwritten agency and account numbers

USUARIOS MASTER (MAXIMO DE 4)

Table with columns: NOME, NUMERO DO CPF, DDD, TELEFONE, RAMAL. Handwritten entry for ALBERTO DA SILVA BRZANI.

Vertical text on the right edge: umento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo e NATHAN GLINA. ferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

O BANCO FICA AUTORIZADO A ENTREGAR A PESSOA AQUI EXPRESSAMENTE IDENTIFICADA OI(UM). CODIGO DE AUTORIZACAO LACRADO PARA CADA UM DOS USUARIOS PRINCIPAIS DEFINIDOS, FICANDO O BANCO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NA OCORRENCIA DO EXTRAVIO, PERDA OU DESTRUCAO DOS REFERIDOS CODIGOS, APOS SUA ENTREGA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

4807
19

PESSOA AUTORIZADA A RETIRAR CODIGO DE AUTORIZACAO
MARCOS ALVES AGUIAR NR. 29.399.078.6
SR _____ PORTADOR DO NR _____
RETIRA POR _____ DATA: 07/09/06

07 09 06 DE

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF _____
Patricia de Miranda Alves
CPF: 988.109.828-08

2. NOME _____
CPF _____
Valéria Pereira da Silva
CPF: 168.867.008-98

O documento particular de fls. 4807 também é materialmente falso, pois a assinatura nele aposta como se pertencesse ao sócio da empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME", Sr. Fábio Alfredo Neves, divergia, em análise por cotejamento, em relação aos documentos pessoais dele (fls. 4795, 4808), que negou ser o responsável pela abertura da conta (fls. 4763/4772 e 4791).

ADALBERTO elegeu a empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME" para ser aquela em nome da qual abria a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

conta bancária com falsidade, para funcionar como interposta pessoa jurídica para a prática dos furtos contra a Fundação Butantan, porquanto o sócio de tal empresa, Sr. Fábio Alfredo Neves, era amigo de **CLEITON** e já havia aberto uma conta em nome da pessoa jurídica "Sunstec" com ele no Banco Safra para ajudá-lo a cumprir suas metas (fls. 4764/4765 e 5550/5562).

Assim, **CLEITON** detinha cópias dos documentos necessários para que **ADALBERTO** fornecesse perante o Banco ABN AMRO Real S.A., a justificar a abertura da conta bancária em nome da empresa "Sunstec", como se fosse representante dela, sendo a concorrência de **CLEITON**, influenciando perante o gerente Sidnei Duca e fornecendo documentos para **ADALBERTO** abrir a conta fraudulentamente, determinante para a consumação do crime de uso de documento falso, para o qual ele concorreu.

O conluio entre **CLEITON** e **ADALBERTO** também se mostra evidente, porquanto **CLEITON** informou a Fábio Alfredo Neves, em data anterior à da abertura fraudulenta da conta ora narrada, que **ADALBERTO**, pessoa que Fábio nunca havia conhecido pessoalmente, estava interessado em adquirir a empresa "Sunstec" (fls. 4763/4772).

ADALBERTO e o codenunciado **JOSÉ ALTAMIR** assinaram em conjunto o documento juntado a fls. 4824/4830, denominado "Contrato de Alteração de Sociedade Ltda. 'Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME'", ambos na condição de novos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

sócios da empresa “Sunstec”, com data de 08 de fevereiro de 2008, sendo o documento também assinado por Fábio Alfredo Neves e a esposa dele, ambos confiando na palavra de **CLEITON**.

Posteriormente, **CLEITON** tentou convencer Fábio a assinar, com data retroativa, um documento denominado de “Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial”, datado de 18 de agosto de 2006, no qual figuram como compradores **ADALBERTO** e **MARCOS ALVES AGUIAR** (fls. 4869/4870), constando a assinatura de ambos, demonstrando o concurso de vontade deles. Fábio conversou com seu advogado e resolveu não assinar o documento, levando as três vias para sua casa (fls. 4763/4772).

Ocorre que a conduta de **ADALBERTO**, **MARCOS ALVES AGUIAR**, **JOSÉ ALTAMIR** e **CLEITON** visava apenas iludir Fábio Alfredo Neves, porquanto os referidos documentos não foram registrados perante a JUCESP, pois duas vias ficaram em poder de Fábio, que aguardava o recebimento do valor combinado, o que não ocorreu (fls. 4763/4772).

Em razão do inadimplemento, de fato a venda da empresa “Sunstec” em análise não se concretizou e os documentos em apreciação, pelo que se pode perceber, somente se prestariam para futuramente tentar justificar a fraude no que tange a abertura da conta corrente por **ADALBERTO** em nome da “Sunstec” junto ao Banco ABN AMRO Real S.A. com uso de documentos falsos.

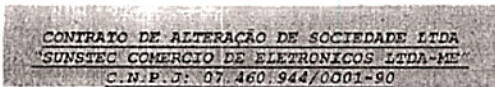


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Para facilitar a visualização destes fatos, junta-se abaixo cópias dos documentos mencionados, ou seja, o "Contrato de Alteração de Sociedade Ltda. 'Sunstec Comércio de Eletrônicos LTDA-ME'", datado de 08 de fevereiro de 2008, não registrado perante a JUCESP e "Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial", datado retroativamente como se fosse assinado na data de 18 de agosto de 2006, no qual somente constam as assinaturas de ADALBERTO e MARCOS ALVES AGUIAR, não assinado pelos vendedores :



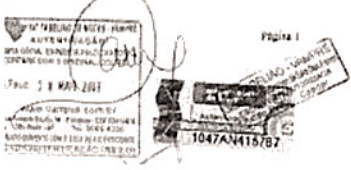
Por este instrumento partici[ar]:

FABIO ALFREDO NEVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 32.037.149-3/SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 260.085.488-02, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Av. Dep. Cantídio Sarpaio n.º 5110 - JD. Ismenia - CEP: 02860-001;

ANA LUIZA FACHINI DA SILVA NEVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 20.467.000-7/SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 277.128.418-95, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, a Av. Dep. Cantídio Sarpaio n.º 5110 - JD. Ismenia - Cep: 02860-001;

ÚNICOS:

Sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação, "SUNSTEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-ME", com sede e foro na Av. Parada Pinto n.º 869 - Vila Nova Cachoeirinha - Cep: 02611-003 - São Paulo/SP, devidamente registrada na Juceesp sob n.º NIRE_35220002354 em sessão de 20 de Junho de 2.005, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.460.944/0001-90, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o mencionado Contrato Social, conforme segue:



RESOLVEM:
Em comum acordo alterar o referido Contrato Social, cujas cláusulas e condições a seguir são discriminadas:

Cláusula Primeira:- Admitem-se na sociedade:
JOSE ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.616.999-2/SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 325.773.229-79, residente e domiciliado no Estado de São Paulo a Rua Hugo Senighini n.º 478 - Pádua - Osasco/SP - CEP: 06162-110.

ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.204.336/SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 146.059.268-95, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo a Rua Apinages n.º 271 - Apto 116 - 05017-000.

Cláusula Segunda:- Retiram-se da sociedade:
FABIO ALFREDO NEVES, possuidor de 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), e ANA LUIZA FACHINI DA SILVA NEVES, possuidora de 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), que cedem e transferem suas quotas de capital social para os sócios remanescentes o Sr. JOSE ALTAMIR REGINATO RIBEIRO e o Sr. ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, declarando haver recebido destes, neste ato em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira:- O Capital Social da firma que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional.



Documento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NATHAN GLINA. Verificar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, continua inalterado e assim distribuído entre os sócios:

Table with 3 columns: Name, Quotas, and Value. Rows for JOSE ALTAMIR R. RIBEIRO, ADALBERTO DA S. BEZERRA, and TOTALIZANDO.

Table with 3 columns: Name, Quotas, and Value. Rows for JOSE ALTAMIR R. RIBEIRO, ADALBERTO DA S. BEZERRA, and TOTALIZANDO.

Clausula Quarta:- Consolidar as demais clausulas não atingidas pela presente alteração contratual, assim todas as clausulas do Contrato Social e já mencionadas passem a ser revistas na seguinte seqüência:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira:- A sociedade terá denominação social de: "SUNSTEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-ME", regendo-se pela disposição deste contrato e pela legislação vigente. Terá sede, administração e foro legal na Av. Parada Pinto nº 869 - Vila Nova Cachoeirinha - Cep: 02611-003 São Paulo/SP, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Clausula Segunda:- A sociedade terá por objetivo a exploração de: Comercio e Assistência técnica de eletrônicos em geral.

Clausula Terceira:- O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

Clausula Quarta:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Clausula Quinta:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1052 do Novo Código Civil).

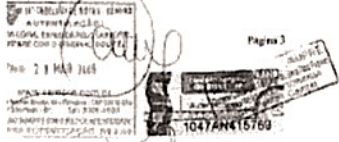
Clausula Sexta:- A administração da sociedade ficará a cargo do sócio JOSE ALTAMIR REGINATO RIBEIRO, ao qual cabe, desde já, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo unico:- Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Clausula Sétima:- O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Clausula Oitava:- A título de remuneração Pro-labore, os sócios retirarão de acordo com suas deliberações, obedecendo-se as prescrições legais.

Clausula Nona:- O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuadas a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



documento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NATHAN GLINA. nifer o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Clausula Décima:- A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com as remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

Clausula Décima Primeira:- Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observada o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Clausula Décima segunda:- O sócio que, por divergir da alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Clausula Décima terceira:- As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo primeiro: - A assembleia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo:- A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro:- O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo quarto:- As deliberações serão aprovadas por 4/5 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Clausula Décima quarta:- Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula Décima quinta:- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Clausula Décima sexta: - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de prisão, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão pecuniária, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DE FORO

Clausula Décima sétima: - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



documento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NATHAN GLINA. nferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

DOC. 07

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Por este Instrumento particular:

VENDEDOR(es): FABIO ALFREDO NEVES, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 32.037.149-9, C.P.F. nº 260.095.488-2, residente e domiciliado a Av. Dep. Cantídio Sampaio, nº 5110, JD. Ismenia – CEP:02860-001 nesta capital do Estado de São Paulo;

ANA LUIZA FACHINI DA SILVA NEVES, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 20.467.000-7, C.P.F. nº 277.128.418-96, residente e domiciliado a Av. Dep. Cantídio Sampaio, nº 5110, JD. Ismenia – CEP:02860-001 nesta capital do Estado de São Paulo;

COMPRADOR(es): ADALBERTO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, sóteiro, Administrador, Carteira de Identidade nº 23.204.336, C.P.F. nº 146.059.268-95, residente e domiciliado a Rua Albi, nº 88 apto 71, Vila Ipojuca, CEP:05054-010 nesta capital do Estado de São Paulo;

MARCOS ALVES AGUIAR, brasileiro, casado, Contador, Carteira de Identidade nº 29.397.078, C.P.F. nº 262.966.488-04, residente e domiciliado a Rua Albi, nº 88, VL. Ipojuca - São Paulo, CEP:05054-010 nesta capital do Estado de São Paulo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de estabelecimento comercial "SUNSTEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-ME" pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado na Av. Parada Finto, nº 869, Vila Nova Cachoeirinha, CEP: 02611-003, São Paulo, no Estado SP, compreendendo somente o título do estabelecimento.

Parágrafo único. A presente transação compreende somente os itens indicados no caput da presente cláusula, não estando incluído o imóvel no qual encontra-se instalado o estabelecimento, nem os móveis e mercadorias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Obriga-se o VENDEDOR a liquidar todas as dívidas, sejam estas fiscais, trabalhistas, ou débitos perante terceiros, entregando assim ao COMPRADOR, o estabelecimento objeto do presente contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus (1).

Cláusula 3ª. O VENDEDOR responderá pela evicção do estabelecimento, perante o COMPRADOR e seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 4ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a venda do estabelecimento comercial (2).

Parágrafo primeiro. Caso seja constatada e comprovada a improcedência em qualquer uma das cláusulas, poderá ocorrer a rescisão do presente instrumento, obrigando-se ao pagamento da multa estipulada na cláusula 7ª deste contrato.

DO IMÓVEL

Cláusula 5ª. O imóvel, no qual encontra-se instalado o estabelecimento comercial, não faz parte da negociação conforme estipulada na cláusula 1ª deste contrato, e será locado ao COMPRADOR através de instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.

DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 6ª. Ficam transferidos ao COMPRADOR os direitos sobre o título do Estabelecimento Comercial SUNSTEC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME.

DA MULTA

Cláusula 7ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 100% do valor da venda do estabelecimento comercial.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ (10.000,00) (Dez Mil Reais), em parcela única.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de Agosto de 2006.

FABIO ALFREDO NEVES

ANA LUIZA FACHINI DA SILVA NEVES

ADALBERTO DA SILVA BEZERRA

MARCOS ALVES AGUIAR

Testemunhas:

Documento foi protocolado em 03/02/2017 às 13:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NATHAN GLINA. Verificar o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001006-77.2009.8.26.0050 e código 371C78.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

II.3 – DOS FURTOS QUALIFICADOS PRATICADOS NOS ANOS DE 2006, 2007 e 2008

Após a abertura fraudulenta da conta bancária em nome da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME”, acima descrita, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., o denunciado **ADALBERTO** iniciou nova metodologia para a prática dos furtos em concurso com os codenunciados, transferindo o dinheiro furtado da Fundação mediante abuso de confiança, diretamente para a referida conta por ele aberta em nome daquela empresa “Sunstec”²², para posteriormente dela transferir o dinheiro para a posse dele e dos codenunciados (por meio de outras transferências para as contas deles).

Os furtos praticados com a utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME”, se davam também com fraude, porquanto em análise meramente formal e perfunctória de fiscalização das transferências bancárias por meio dos Diretores da Fundação Butantan, auditor ou contador, tal empresa se passaria por regular contratada ou prestadora de serviços, sem despertar maior desconfiança.

Os furtos passaram a ser praticados também mediante fraude, após a abertura da conta bancária em nome da empresa “Sunstec” acima narrada, para que **ADALBERTO** e seus

²² Que a partir de então **ADALBERTO** manipulava como usuário único de senha máster sem o conhecimento dos responsáveis legais da pessoa jurídica sequer acerca da existência da conta bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

comparsas pudessem, abusando da confiança neste depositada, subtrair quantias em dinheiro muito maiores, sem causar maior estranheza ao corpo diretivo da Fundação em análise, o que efetivamente ocorreu.

A partir de novembro de 2006, mediante fraude, foram então subtraídos mais **R\$ 24.362.739,40** (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) da Fundação Butantan, por meio de transferências e depósitos realizados por ADALBERTO para a conta bancária da empresa “Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME” (fls. 739/740, 741/746, 749/751, 752, 5444/5519), que não prestava nenhum serviço para a Fundação, mas recebia o dinheiro em fraude como se prestasse, para em seguida ser transferido para as contas bancárias dos denunciados conforme abaixo se especificará.

Os furtos praticados nos anos de 2006, 2007 e 2008, inclusive aqueles em que a ação se deu mediante fraude pela utilização da interposta pessoa jurídica “Sunstec”, com transferência das somas subtraídas para a conta fraudulentamente aberta em nome da empresa “Sunstec” junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., deram-se nos seguintes montantes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Ano de 2006

| <i>FURTOS PRATICADOS CONTRA A FUNDAÇÃO BUTANTAN</i> | |
|--|----------------------|
| <i>POR MEIO DA CONTA CORRENTE N. 9374-2 MANTIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL</i> | |
| BENEFICIÁRIO DO PROVEITO DO FURTO | VALOR FURTADO |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> | R\$ 1.987.800,00 |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> E CODENUNCIADOS RELACIONADOS EM TABELA ESPECÍFICA ²³ | R\$ 450.000,00 |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | R\$ 742.770,00 |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> ²⁴ | R\$ 28.000,00 |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | R\$ 22.100,00 |
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | R\$ 218.000,00 |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> e <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> ²⁵ | R\$ 107.948,00 |
| <u>NEWTON BATISTA JÚNIOR</u> | R\$ 8.000,00 |
| <u>TARCISIO DA ROCHA</u> | R\$ 15.000,00 |

Conforme Análise Técnica e cálculos apresentados a fls. 733/740.

| <i>FURTOS PRATICADOS CONTRA A FUNDAÇÃO BUTANTAN</i> | |
|--|----------------------|
| <i>POR MEIO DAS CONTAS CORRENTES N. 13392-1 e 13338-6, MANTIDAS JUNTO AO</i> | |
| <i>BANCO SAFRA</i> | |
| BENEFICIÁRIO DO PROVEITO DO FURTO | VALOR FURTADO |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> | R\$ 1.043.000,00 |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA</u> ²⁶ | R\$ 2.905.791,37 |

²³ Por meio de conta bancária aberta por **ADALBERTO** junto ao Banco Real em nome empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME"

²⁴ Por meio da conta bancária de sua empresa "Antonio Edson Intermediações".

²⁵ Por meio da aquisição de duas motocicletas importadas junto à empresa "Comstar Veículos Ltda.", consoante manifestação e documentos apresentados pelo representante legal de referida empresa perante este GAECO aos 16 de janeiro de 2017 e juntados ao 30º volume dos autos do inquérito policial que instruem esta denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

| | |
|---|----------------|
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> | R\$ 700.950,00 |
| <u>HUMBERTO EDER DE OLIVEIRA</u> | R\$ 24.100,00 |
| <u>MARCOS ALVES AGUIAR</u> | R\$ 350.000,00 |

Conforme Análise Técnica e cálculos apresentados a fls. 747/759.

Nos meses de maio e outubro do ano de 2006, nesta cidade e comarca, **ADALBERTO**, agindo mediante abuso de confiança, ainda subtraiu, para si, respectivamente as quantias de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), pertencente à Fundação Butantan, por meio da realização do pagamento dos cheques nº 850028 e 850029, ambos da conta corrente n. 9.374-2 da Fundação junto ao Banco do Brasil.

Tais cheques representavam movimentações financeiras não registradas ou contabilizadas na Fundação Butantan, consoante fls. 757 e 5332/5335, o primeiro deles emitido nominalmente ao então *office boy* da Fundação Butantan, Rafael Aparecido dos Santos, que induzido por **ADALBERTO** em erro consoante fls. 4951/4952, apresentou o cheque para pagamento junto ao banco, negando ter preenchido seu nome como beneficiário.

Valor total subtraído no ano de 2006 mediante fraude²⁷: R\$ 3.355.791,37

Valor total subtraído no ano de 2006: R\$ 12.219.459,37

²⁶ Por meio de conta bancária aberta por **ADALBERTO** junto ao Banco Real em nome empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME"

²⁷ Além das qualificadoras do abuso de confiança e concurso de agentes.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO DA CAPITAL
 Rua Riachuelo, nº 115, Prédio Anexo, 2º andar, Centro – São Paulo/SP CEP: 01007-904
 Fone: 11-3119-9903- e-mail: gaeco.saopaulo@mpsp.mp.br

Ano de 2007

| <i>FURTOS PRATICADOS CONTRA A FUNDAÇÃO BUTANTAN POR MEIO DA CONTA CORRENTE N. 9374-2 MANTIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL</i> | |
|---|----------------------|
| BENEFICIÁRIO DO PROVEITO DO FURTO | VALOR FURTADO |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA E</u> CODENUNCIADOS RELACIONADOS EM TABELA ESPECÍFICA ²⁸ | R\$ 15.270.757,02 |
| <u>ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA</u> ²⁹ | R\$ 67.500,00 |

Conforme Análise Técnica e cálculos apresentados a fls. 741/744.

| <i>FURTOS PRATICADOS CONTRA A FUNDAÇÃO BUTANTAN POR MEIO DA CONTA CORRENTE N. 13338-6, MANTIDA JUNTO AO BANCO SAFRA</i> | |
|---|----------------------|
| BENEFICIÁRIO DO PROVEITO DO FURTO | VALOR FURTADO |
| <u>ADALBERTO DA SILVA BEZERRA E</u> CODENUNCIADOS RELACIONADOS EM TABELA ESPECÍFICA ³⁰ | R\$ 872.703,01 |

Conforme Análise Técnica e cálculos apresentados a fls.749/750.

| |
|--|
| Valor total subtraído no ano de 2007 mediante fraude³¹: <u>R\$ 16.143.460,03</u> |
|--|

| |
|---|
| Valor total subtraído no ano de 2007: <u>R\$ 16.210.960,03</u> |
|---|

²⁸ Por meio de conta bancária aberta por **ADALBERTO** junto ao Banco Real em nome empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME"

²⁹ Por meio da conta bancária de sua empresa "Antonio Edson Intermediações".

³⁰ Por meio de conta bancária aberta por **ADALBERTO** junto ao Banco Real em nome empresa "Sunstec Comércio de Eletrônicos Ltda.- ME"

³¹ Além das qualificadoras do abuso de confiança e concurso de agentes.